

PROCESSO : 5.786-0/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Acórdão n. 302/2012 – SC (fls. 393/395), publicado em 07/11/2012, foi imputada a MULTA de 11,00 UPF's ao CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA.

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 397) e Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (fl. 396), respectivamente.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo que, o presente processo seja encaminhado à Presidência para que o sr. CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA seja notificado, via Correios;

a) do recolhimento da MULTA (11,00 UPF's) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 12/01/2013, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) sejam tomadas as providências que julgar cabíveis em relação às determinações contidas na decisão acima citada.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2012.

Maria de Lourdes Ribeiro Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções